



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº002/2017

Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria que entre si celebram a Câmara Municipal de Júlio Borges-PI e Juvio Ferreira de Oliveira.

Câmara Municipal de Júlio Borges-PI, sediada na Rua Gurmercino Pinto s/n - Centro, na cidade de Júlio Borges - PI, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 01.703.633/0001-29, neste ato representado por seu Presidente da Câmara o Sr. Eudes Ribeiro dos Reis, brasileiro, maior, agente político, divorciado, residente e domiciliado na Av. Antônio Ribeiro, nº 81, centro na cidade de Júlio Borges -PI, com inscrição no CPF sob nº 271.686.508-66 e RG nº 4.456.151 SSP/PI, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a Juvio Ferreira de Oliveira, brasileiro, solteiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/PI 9.367, portador da cédula de identidade sob o nº 13041968-01 SS/BA com escritório profissional na Rua Otavio Mangabeira, nº 121, centro na Cidade de Mansidão, Bahia, doravante denominada simplesmente CONTRATADO. A contratante, utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 25, inciso I, para contratação de serviços técnicos, combinado com o artigo 13, inciso III, assessoria e consultoria, todos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, conforme ATO de Inexigibilidade nº 002/2017, resolvem e acordam na celebração do presente Contrato de Assessoria e Consultoria Advocatícios, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1- O objeto deste contrato é Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica Especializada na Área de Administração Pública, descritos no parágrafo primeiro desta Cláusula, em quatro visitas mensais.

CLAUSULA SEGUNDA - SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

I- No âmbito Administrativo:

Rua Gurmercino Pinto, s/n - Centro - Júlio Borges - PI
CEP: 64963-000 - CNPJ: 01.703.633/0001-29



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES

- a) Elaboração de Minutas de Contratos, Acordos e Convênios;
- b) Elaboração de Pareceres, Minutas de Editais, Inexigibilidade e Dispensas.
- c) Assessoramento na elaboração de projetos de lei, com a respectiva exposição de motivos.
- d) Elaboração e atualização de leis de iniciativa exclusiva do Legislativo;
- e) Representação do Contratante junto aos Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta da União e Estado.
- f) Orientação na gestão de recursos federais no que tangê a verificação da legalidade, da legitimidade e da economicidade na execução os Programas Federais.
- g) Assessoramento técnico quanto ao planejamento orçamentário e cumprimento de metas traçadas pela LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal;
- h) Consultoria nas contratações administrativas e processos legislativos
- i) Assessoramento na elaboração de respostas e diligências mensais e anuais do Tribunal de Contas dos Municípios.

II – No âmbito Judicial:

- a) Representação na defesa dos interesses do Contratante perante o Tribunal de Justiça do Estado da Piauí, Tribunal Regional Federal da 1º Região, Superior Tribunal de Justiça – STJ e Supremo Tribunal Federal – STF;
- b) Representação na defesa dos interesses do Contratante perante as Cortes de Contas – TCU e TCE/PI.

III – Os processos judiciais, os quais o Contratado prestará assistência, estão contemplados no objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro – As atividades inclusas na prestação de serviço objeto deste contrato, são todas aquelas inerentes à profissão de advogados, quais sejam:

- a) Praticar quaisquer atos e medidas necessárias e inerentes às causas, em todas as instâncias judiciais e administrativas e todas as repartições públicas da União, dos Estados ou dos Municípios, bem como de estabelecimentos particulares.

IV – No âmbito Judicial:

- a) Representação na defesa dos interesses do Contratante perante o Tribunal de Justiça do Estado da Piauí, Tribunal Regional Federal da 1º Região, Superior

Rua Gumercino Pinto, s/n – Centro – Júlio Borges - PI

CEP: 64963-000 – CNPJ: 01.703.633/0001-29



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES

- b) Praticar todos os atos inerentes aos exercícios de advocacia e aqueles constantes no estatuto de Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os especificados no Instrumento Procuratório.

Parágrafo segundo – Eventualmente poderá o Contratado defender os interesses da Câmara Municipal, em primeira instância, dada a necessidade do Contratante, se o objeto da causa versar sobre matéria da especialidade profissional do Contratado.

Parágrafo terceiro – A prestação dos serviços objeto desse contrato não obriga o deslocamento nem a permanência de prepostos do Contratado na sede do Contratante.

Parágrafo quarto – Nas defesas realizadas pelo Contratado perante o Tribunais de Contas não se incluem aquelas de natureza exclusivamente contábil, como Resposta a Termo de Ocorrências e outras.

CLAUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - O serviço que se trata a clausula será executada em regime de empreitada por preço global, correndo por conta do contrato todo material, Mão de obra qualificada ou não, bem como todos os encargos tributário ou trabalhista que indicam sobre a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - A Câmara Municipal de Júlio Borges/PI, para o fiel cumprimento deste contrato, ficará responsável por fornecer todos os documentos e informações necessários para o desenvolvimento dos trabalhos objeto do contratado, com a antecedência mínima exigida para o praticado ato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGENCIA/PRAZOS

5.1 - O referido contrato terá vigência de 11 meses, iniciando em 01 de fevereiro e encerrando-se no dia 31 de dezembro de 2017, podendo ser renovado automaticamente por iguais períodos através de Termo aditivo, conforme a Lei Federal 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA - DA CONTRATANTE



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES

6.1 - Comunicar com antecedência mínima de 24 (quatro) horas qualquer mudança de horário ou qualquer serviço extra referente à mudança de dia para execução dos serviços referidos acima.

CLAUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1 - O preço total a ser pago pela prestação dos serviços ora contratado é da ordem de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), estando incluídas nesse valor despesas com mão-de-obra, transportes, encargos sociais, tributários e trabalhistas a qualquer título, e todas as providências auxiliares e complementares necessárias a completa execução deste contrato.

CLAUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E LICITAÇÃO.

8.1 - A dotação orçamentária do presente contrato é a seguinte:

Unidade Orçamentária: 1 - Câmara Municipal de Morro Júlio Borges/PI
Este Contrato é proveniente do Processo de Inexigibilidade 002/201..

CLÁUSULA NONA - FORMA DE PAGAMENTO

9.1 - O CONTRATANTE pagará o CONTRATADO, o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mediante apresentação da nota fiscal/fatura e as CND'S do INSS e FGTS.

CLAUSULA DÉCIMA - DIREITOS E PENALIDADES

10.1- As partes estão sujeitas a cumprir este contrato de forma legal e integral, ficando as mesmas na obrigação de pagar multa de 25% (vinte e cinco) por cento deste contrato como indenização no caso de inadimplência de quaisquer clausulas deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 - A CONTRATADA não poderá transferir a execução dos serviços de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte, salvo com consentimento por escrito da CÂMARA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES-PI.



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES

11.2 - Ficam reservados ao contratante o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidosos ou omissos, não previsto, no Contrato, e em tudo mais que de qualquer forma relacione, direta ou indiretamente, com o objeto desta contratação.

11.3 - Este contrato é regido pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISAO CONTRATUAL

12.1 - O Contrato poderá ser rescindido pelas partes, desde que sejam descumpridas quaisquer de suas cláusulas, ou desde que manifestem desinteresse em continuar este pacto, em ambos os casos, mediante prévio aviso, por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

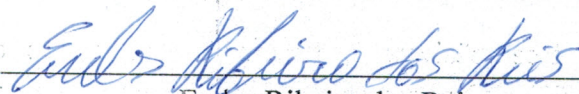
12.2 - O término do contrato fora da sua previsão, será formalizado através de celebração do termo de encerramento, e que as partes CONTRATANTES darão mútua, plena, geral e irrevogável quitação de todos os direitos e obrigações contratuais, salvo os que, por disposição de Lei ou deste instrumento, vigorarem além da data do seu encerramento.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO DA CONTRATADA

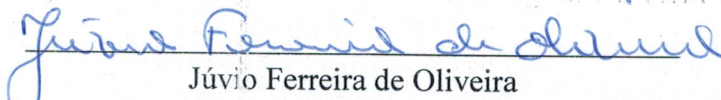
13.1 - Fica eleito o foro da Contratante, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam os Contratantes o presente em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Júlio Borges/PI 06 de fevereiro de 2017.


Eudes Ribeiro dos Reis

Presidente da Câmara Municipal


Júlio Ferreira de Oliveira

Testemunhas:

13.1 - Fica eleito o foro da Contratante, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente contrato.

Rua Gumercino Pinto, s/n – Centro – Júlio Borges - PI
CEP: 64963-000 – CNPJ: 01.703.633/0001-29